

PARECER N° 602/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 223/2010.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Floriano Pesaro, acrescenta o item 16.2.4 à Seção 16.2 do Anexo I, da Lei n° 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de implantação de estacionamentos de bicicletas nas escolas públicas ou particulares localizados no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, turismo, Lazer e Gastronomia, em sua análise manifestou-se favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pelas razões que seguem.

A presente proposta introduz aperfeiçoamento no Código de Obras do Município fazendo com que as escolas reservem área adequada para o estacionamento de bicicletas, de modo a estimular seus alunos a empregarem, cada vez mais, as bicicletas como principal meio de transporte no seu cotidiano, principalmente para trajetos médios e curtos entre a residência e escola.

Destaca-se que se trata de proposta que leva em consideração a questão da mobilidade urbana e necessidade de se refletir a respeito, na qual é inescapável o reconhecimento da exaustão do modelo vigente que não privilegia o transporte público de massas.

Ao mesmo tempo, o uso de bicicletas representa importante modalidade de atividade física de inegável benefício para a saúde de maneira geral.

Desde modo, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/05/2013

Reis - (PT) - Presidente

Edir Sales - (PSD) - Relator

Jean Madeira - (PRB)

Floriano Pesaro - (PSDB)

Orlando Silva - (PCdoB)

Toninho Vespoli - (PSOL)